



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 786/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de São Benedito do Rio Preto - MA e dá outras Providências”.

SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Administração
José Mauricio Carneiro Fernandes

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





LEI MUNICIPAL Nº 786/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de São Benedito do Rio Preto - MA e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o serviço de transporte público alternativo no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, de caráter complementar ao serviço convencional de transporte rodoviário de passageiros instituído pela lei nº 357/1997.

Parágrafo único – O serviço de transporte público alternativo será regulamentado pelo Poder Público Municipal, exercido para fins desta lei, através do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) e sua complementação deverá suprir o transporte convencional, onde este se mostre inadequado ao atendimento da demanda, em termos econômico-financeiros, geográficos, temporais ou por segmentos diferentes.

Art. 2º - O serviço de transporte público alternativo do município de São Benedito do Rio Preto será explorado em caráter permanente e contínuo sob o regime de permissão, sendo que cada permissionário será devidamente associado à Associações ou Cooperativas devidamente legalizadas para tal fim.

Art. 3º- Compete ao Poder Público Municipal planejar e fiscalizar o transporte público alternativo do município regendo-se pelos dispositivos da presente lei, pelas Leis Federais nº 8987/95 e 8666/93,

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



Lei Estadual nº 7736/02 e pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas vigentes.

§ 1º- A cada permissionário será permitido o registro de apenas 01 (um) veículo;

§ 2º- O serviço será delegado sob forma de permissão, exclusivamente para pessoa física, proprietária de um veículo-tipo, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas nesta Lei;

§ 3º- A cada permissionário será permitida apenas a outorga de somente uma linha de transporte;

§ 4º- Para participar do processo licitatório, os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Ser proprietário de veículo, admitido o arrendamento mercantil para a pessoa física;
- Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, em veículos acima de 08 (oito) passageiros, e de categoria “B” em veículos de até 08 (oito) passageiros, e de categoria “A” para veículos de transporte de passageiros tipo motocicleta;
 - Não possuir vínculo empregatício com Órgãos Municipais;
 - Ter o veículo emplacado e registrado no município de São Benedito do Rio Preto - MA, da categoria aluguel;
 - Apresentar autos de vistoria do veículo, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

- Estar associado à Associação e ou Cooperativas de veículos alternativos com área de ação no município de São Benedito do Rio Preto - MA, devidamente legalizada na forma da Lei;
- Atender as demais exigências de regulamentação desta lei, das demais leis pertinentes à matéria bem como as exigências do edital de licitação;

§ 5º- A transferência da permissão somente poderá ser autorizada aos permissionários que operam no serviço por período mínimo de 01 (um) ano e seu retorno como permissionário somente poderá se dar depois de decorrido igual período fora do sistema;

Art. 4º- As permissões serão delegadas pelo Poder Público Municipal, através de regulamentação, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos e nas demais leis aplicáveis, podendo ser a terceiros, com prévio anúncio ao órgão permissor e condicionadas as exigências dessa Lei;

§ 1º- A quantidade de veículos a serem licenciadas na categoria instituída pela lei não excederá o número correspondente a 01% (um por cento) da população deste município, devendo ser considerados, para tal fim, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE).

§ 2º - fica estabelecido que a quantidade de veículos serão de 105 (cento e cinco) assim distribuídos:

- a) 10 (dez) Ônibus;
 - b) 15 (quinze) Vans;
- Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



- c) 30 (trinta) automóveis;
- d) 50(Cinquenta) Moto táxi.

§ 3º - Fica estabelecido que só poderá alterar o limite do número de permissões após o período de 03 (três) anos a partir da data de publicação.

Art. 5º- O Poder Público Municipal, a pedido do permissionário e atendendo a conveniência do serviço poderá autorizar interrupção da permissão a ele outorgado.

Parágrafo Único – A interrupção a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar um máximo de 90 (noventa) dias nem prejudicar o atendimento dos usuários da área, sob pena de revogação da permissão.

Art. 6º- Cabe ao Poder Público Municipal estabelecer no edital de concessão através de um projeto básico, todas as características de serviço a ser delegado, com todas as indicações de natureza operacional, especialmente aquelas alusivas ao itinerário, ponto inicial e final da linha e pontos de embarque e desembarque dos passageiros, locais de novas concessões de pontos de ônibus, vans, táxi e moto táxi de modo a evitar transtornos ao tráfego e garantir a segurança dos passageiros;

Art. 7º- Constitui direitos e obrigações dos permissionários:

- a) Comprovar residência no município há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Cobrar a tarifa que for estabelecida pelo Poder Público Municipal para a prestação do serviço;

c) Registrar como seu empregado, no máximo, mais 01 (um) motorista para operar veículo, além do tempo da sua própria jornada de trabalho;

d) Contratar cobrador, como seu empregado, em número máximo de 02 (dois) para as atividades próprias de vendas e cobranças de passagens;

e) Estar quites com a fazenda municipal, para com o valor incidente sobre o serviço permitido, nas bases estabelecidas pela legislação própria;

f) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, especialmente em relação aos itens de segurança;

g) Contratar seguro de responsabilidade civil, com valores de cobertura estabelecida pela SEGOV, em favor dos passageiros e contra terceiros;

h) Atender aos ditames da lei 8079/90, Código de Defesa do consumidor;

i) Participar, através de Associações, Sindicatos ou Cooperativas a que pertence, das atividades de planejamento dos serviços;

Art.8º- Os veículos a serem utilizados no Transporte Público Alternativo do Município de São Benedito do Rio Preto deverão possuir no mínimo 03 (três) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros e máxima para 40 (quarenta) passageiros, idade inferior a 05 (cinco) anos de uso, contados da data de concessão, conforme Lei Estadual.

Art. 9º- É obrigatória a execução do plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo e regulamentado pelo Poder Público através de normas de procedimentos de manutenção.

Art. 10º- Todo veículo em operação no Transporte Público Alternativo Municipal deverá mostrar em local facilmente visível, o trajeto que está autorizado a percorrer, bem como o indicado de seu credenciamento a ser fornecido pelo Poder Público.

Parágrafo Único: A fixação do valor da tarifa será baseada na planilha anual de cálculos para transporte coletivo urbano aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) de São Benedito do Rio Preto.

Art. 11º - Os veículos em operação no Transporte Público alternativo no Município de São Benedito do Rio Preto deverão estar devidamente identificados por faixas laterais que serão confeccionadas de acordo as determinações do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) e as motocicletas pintadas de cor padronizadas, alça metálica lateral, taxímetro, dispositivo luminoso de identificação, controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60 km/h, cano de descarga revestido com material isolante.

Art. 12º - Os veículos de Transporte Alternativo do Município de São Benedito do Rio Preto (moto táxi, táxi, vans e ônibus) poderão circular em todo município e as viagens terão pontos partidas oficiais estabelecidas pelo DMT (Departamento Municipal de Trânsito).

§ 1º- Os táxis e moto taxi poderão circular livremente em busca de passageiros e poderá apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais dos mesmos quando solicitados;

§ 2º- É proibido aos veículos alternativos tipo “van” de ficarem estacionados nos pontos oficiais de parada dos ônibus e táxi, só podendo
Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



fazê-lo a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros dos referidos pontos;

Art. 13º- Fica facultada ao permissionário do Transporte Público Alternativo executado sob regime de fretamento fechado, para pessoas físicas ou jurídicas, sem a venda individual de passagens e sem a necessidade do processo licitatório, mas condicionado previa ausência do Poder Público Permitente, através da apresentação do competente contrato para registrar a aprovação e homologação.

Art. 14º- Ficam os infratores à dispositivos desta lei sujeitos, progressivamente as seguintes penalidades, sem prejuízos das sanções previstas nas demais legislações pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multas agravadas no caso de reincidência;
- c) Curso de reciclagem, indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- d) Retenção do veículo;
- e) Lacre do veículo;
- f) Apreensão do veículo;
- g) Suspensão de permissão;
- h) Cassação da permissão.

§ 1º- A regulamentação das penalidades referidas neste artigo e de recursos deverá ser proposta do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) podendo sua aplicação ser cumulativa;

§ 2º- Os recursos às penalidades acima mencionadas deverão ser encaminhados à Junta Administrativa de Recursos das Infrações (JARI),



sendo que as pecuniárias deverão ser pagas previamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

§ 3º- O produto da arrecadação da aplicação das penalidades específicas neste artigo será recolhido ao Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

Art. 15º- Nenhum veículo alternativo tipo Vans, Táxi, Moto Táxi, Ônibus e outros poderá explorar as dependências públicas tipo praças, rodoviárias, mercado e outros sem a devida autorização (ou permissão) do DMT (Departamento Municipal de Trânsito) de São Benedito do Rio Preto.

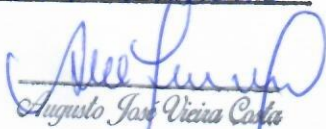
Art. 16º- São condições necessárias para a prorrogação da permissão o atendimento integral pelo permissionário do disposto nos incisos do art. 7º.

Art. 17º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

Publicado e afixado em local próprio da Prefeitura Conforme Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.

Em 01/08/2018


Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S.B. do Rio Preto- MA


José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal


José Maurício C. Fernandes
Prefeito Municipal
S. B. Rio Preto - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 786/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de São Benedito do Rio Preto - MA e dá outras Providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

Jose Mauricio
José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

Jose Mauricio C. Fernandes
José Maurício C. Fernandes
Prefeito Municipal
S. B. Rio Preto - MA

S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:
01 / 08 / 2018